

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 334/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir despesas com as comemorações da Semana Farroupilha, e dá outras providências.

BEL. ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento às disposições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

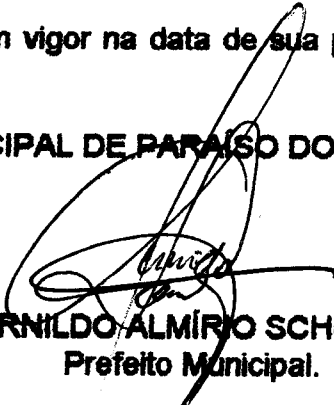
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrir despesas com as comemorações da Semana Farroupilha, prevista na Lei Municipal nº 157/93, de 15-06-93, que dispõe sobre o Calendário de Eventos do Município, até o valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - Integra a presente Lei, no Anexo I, o orçamento da despesa elaborado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - A despesa constante do Anexo I desta Lei correrá à conta de dotação específica prevista no Orçamento vigente para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, na Atividade 2.035 - Promoção de Eventos Culturais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
27 DE AGOSTO DE 1996.**


**ARNILDO ALMÍRIO SCHÜTZ,
Prefeito Municipal.**



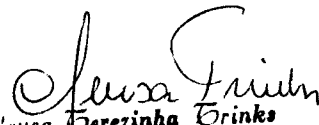
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul
Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer

Anexo I

ORÇAMENTO SEMANA FARROUPILHA

	R\$
Premiação da reculuta artístico-cultural.....	50.00
Faixas de couro para as prendas 1º e 2º lugares nas categorias mirim, juvenil e adulta.....	180.00
8 metros de tecido para faixa de divulgação.....	20.00
Premiação para a rústica.....	90.00
2 fitas de vídeo.....	20.00
Cobertura fotográfica.....	1. 40.00
Mimo para artista convidado.....	20.00
Material de expediente.....	20.00
TOTAL.....	440.00

Paraíso do Sul, 21 de agosto de 1996.


Cleusa Gerezinha Grinko
Sec. de Cultura Esporte e Lazer